

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.236, de 2010, na origem), da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação do Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo e dá outras providências.*

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

RELATOR *ad hoc*: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma agrária do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 119, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.326, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a criação do Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo e dá outras providências.*

Conforme definido em seu art. 1º, a iniciativa almeja estabelecer regulação ao Programa de Produção Sustentável de Palma de Óleo no Brasil e o estabelecimento de diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional para o cultivo da espécie.

Nos termos do art. 2º da proposta, importa promover o cultivo sustentável da palma de óleo, sem se descuidar da proteção do meio ambiente, da conservação da biodiversidade, da utilização racional

dos recursos naturais e do cumprimento da função social da propriedade, conforme determina a Constituição Federal.

Em seu art. 3º, o projeto prescreve mecanismos destinados à implantação do programa, prevendo ações governamentais referentes ao ordenamento territorial, à regularização fundiária, à inclusão social, ao aumento da produtividade, ao crédito rural, ao seguro agrícola e ao zoneamento agroecológico, entre outros instrumentos.

De acordo com o art. 4º, fica proibida a supressão de vegetação nativa para a expansão da área cultivada de palma de óleo, exceto quando se tratar da instalação e operação de unidades industriais que possuam licença ambiental regularmente concedida até a promulgação da Lei; ou da ampliação das unidades industriais em funcionamento, se o pedido de licenciamento ambiental da ampliação tiver sido protocolado até a promulgação da Lei.

Conforme o art. 5º da proposta, espécies de palmáceas oleaginosas nativas ou exóticas poderão ser cultivadas em propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal, para fim de recomposição da respectiva reserva legal.

O art. 6º da proposição proíbe o licenciamento ambiental de novas unidades industriais para a produção de óleo, derivados e biocombustíveis originados de palma de óleo cultivada em áreas que não observem os dispositivos da Lei.

No art. 7º, são estabelecidos critérios para a realização do zoneamento agroecológico nacional para a cultura de palma de óleo.

Nos termos do art. 8º, as unidades produtoras de óleo de palma deverão efetuar registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e enviar sistematicamente informações sobre processamento de matéria-prima, produção, comercialização, exportação e estocagem.

No art. 9º são previstas sanções a infrações que vão de multas até cancelamento de registro, licença ou autorização e perda de

participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

O art. 10 atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para estabelecer condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de óleo e de outros derivados de palma de óleo.

Por fim, o art. 11 estabelece a vigência imediata da lei.

O projeto encontra-se distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal analisa o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2013 (Projeto de Lei nº 7.236, de 2010, na origem), nos termos do art. 104-B do Regimento Interno da Casa, com ênfase ao mérito da proposta.

Com efeito, registra-se que a CCJ, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciou favoravelmente os aspectos imanentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

Por oportuno, é importante lembrar que o Senado Federal aprovou, em 5 de dezembro de 2005, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 110, de 2005, que *altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.*

Infelizmente, aquela matéria perdeu seu objeto legislativo em razão da revogação da Lei nº 4.771, de 1965, pelo Novo Código Florestal, contido na Lei nº 12.651, de 2012.

O PLC nº 119, de 2013, resgata e aperfeiçoa o texto que teve sua prejudicialidade declarada pela Câmara dos Deputados, trazendo novamente à discussão a possibilidade de oferecer ao proprietário rural a alternativa de recompor a área de floresta determinada pela legislação em vigor, mediante o plantio da palma de óleo.

Não se vislumbra qualquer óbice à iniciativa em exame. Ao contrário, a recomposição do manto florestal nas áreas determinadas em lei promove, por si, a sustentabilidade das atividades rurais. Quando a essa ação se soma a exploração de espécies vegetais com potencial econômico, estamos promovendo a multiplicação das riquezas do País, sem descuidar do meio ambiente e mantendo a ocupação das populações rurais, com a perspectiva de elevação de sua renda.

Atualmente, o óleo de palma é largamente utilizado pela indústria alimentícia mundial, por ser rico em vitaminas A e E, substituindo adequadamente a gordura trans. Ademais, pode ser considerado produto social, pois é recomendado como complemento nutritivo para populações de baixa renda. Junto a essas possibilidades de uso, o óleo de palma também está presente nos produtos de higiene, lubrificantes e biocombustíveis, o que caracteriza seu multiuso.

Estima-se que o consumo de óleo de palma triplicou no mercado consumidor internacional nos últimos 15 anos. Do volume de óleo vegetal consumido no Mundo, pouco mais de 1/3 diz respeito ao óleo de palma. Alia-se aos retornos de escala na comercialização do óleo de palma a possibilidade de produção em propriedades de agricultores familiares, proporcionando oportunidade de trabalho e renda a grupos sociais menos favorecidos.

O Governo Federal e os segmentos da Agroindústria brasileira identificam vantagens e oportunidades de crescimento econômico no cultivo sustentável do óleo de palma no País. O mercado nacional do produto é crescente, com volume considerável de

importação anual, já que a produção doméstica é insuficiente para atender a demanda. Se considerado o quantum de consumo mundial, nota-se que o produto ganha ainda mais importância para a economia brasileira, com potencial para a geração de trabalho e renda.

Nesse contexto, o Governo Federal criou o Programa Sustentável de Óleo de Palma em 2010, a fim de responder ao desafio ambiental e estimular, de modo sustentável, o crescimento econômico no campo, sobretudo em regiões com predomínio de famílias vulneráveis. Para alcançar seus objetivos, o Programa apresenta as seguintes linhas de ação:

- 1) Zoneamento Agroecológico, com vistas a garantir a sustentabilidade da produção (a área máxima autorizada é de 13,6% da área apta ou 3,7% da área total do território brasileiro);
- 2) Aprimoramento dos instrumentos de crédito para produtores rurais, dentre os quais os beneficiários do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf);
- 3) Investimento em pesquisa e inovação, com repasse de R\$ 60 milhões para melhoramento genético de mudas e sementes de palma; ampliação e modernização da produção de mudas com genética definida; e articulação de compromissos e parcerias internacionais de excelência em palma de óleo;
- 4) Ampliação da oferta de assistência técnica a extencionistas, resultado de parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e os governos estaduais; e
- 5) Estabelecimento da Câmara Setorial de Palma de Óleo, composta por representantes do Governo Federal, produtores e consumidores, a qual terá por objetivo identificar oportunidades de desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura.

Por estabelecer as diretrizes e os instrumentos para a implementação do Programa de Produção Sustentável de Óleo de Palma,

o PLC nº 119, de 2013, demonstra-se convergente com os interesses nacionais, estimulando o aprimoramento de uma economia verde no País. Além disso, o Projeto estabelece as bases para que a expansão produtiva da cultura se realize apenas em áreas já desflorestadas, com elevado nível de degradação ou mesmo abandonadas por seus proprietários.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do PLC nº 119, de 2013.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2014.

Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 30/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A) AD HOC: _____

Sen. Durval
Sen. Benedito de Lira
Sen. Acir Gurgacz

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(relator ad hoc)</i>	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>(Presidente)</i>	6. Odacir Soares (PP) <i>Odacir e 1</i>
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Antonio Aureliano (PSDB)	1. Fleury (DEM)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

